

(CJT/256/43)  
GA/RA.

Proc. 3.794/43  
1943

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dada a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Brásia de Petróleo S/A, interpele recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 1a. Região que, mantendo a da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, condenou o recorrente a pagar a Alvaro da Rocha Barbosa e a Alfredo Rodrigues Pinheiro indenização por despedida sem justa causa e falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, visto como as decisões invocadas pelo recorrente versam sobre hipóteses diferentes da tratada nos presentes autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1943

a) Ozeas Notta

Presidente, substituto legal.

a) Carlo Crespo

Relator

a) Porval Lacerda.

Procurador

Assinado em 16/6/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 24/6/43.